



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município
Processo Administrativo nº 068/2025

Referente: **Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Zé Vaqueiro para realizar apresentação no dia 13 de Junho de 2025 no São João do Município de Capela do Alto Alegre- BA.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 74, inciso II, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de Inexigibilidade de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Inexigibilidade de Licitação em função da exclusividade, encontra-se no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que comprovou as condições de notória especialização atendendo todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando os documentos, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, apresentou as condições de exclusividade, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, amparada pelo Art 74, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre - BA, 22 de Abril de 2025.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO Nº XX/XXXX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Abril S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pela **Sr.ª Cristina Cardoso da Silva**, Sec. Municipal de Educação, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ cujo nº **XXXXXXXXXX**, Residente na XXXXXXXX, XXXX, XXXXXX, CEP: XXXXX, Estado XXXX, representado pelo Sr. XXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXX, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Inexigibilidade de Licitação nº XXXXXX**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme disposições estabelecidas na **Inexigibilidade de Licitação nº XXX/XXXX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de nº XXX/XXXX**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº XXX/XXXX, Inexigibilidade de Licitação nº XXX/XXXX, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **RS XXX.XXX,XX (XXXXX)**, sendo este, produto dos preços unitários do item constante no anexo único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A 1ª parcela, correspondente a 50% do valor do contrato, será paga no ato da assinatura do contrato, a título de antecipação, para garantia da apresentação no dia e horários fixados.

Parágrafo Segundo: A 2ª parcela, correspondente ao valor residual de 50% do valor do contrato, será paga após realizada a apresentação no dia e horário determinados neste instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Parágrafo Quarto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

Parágrafo Único: Caso o CONTRATADO não cumpra o objeto deste contrato com a realização da apresentação no dia e horários fixados, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência de multa de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês sobre o valor efetivamente pago, com limite máximo de 20% (vinte pontos percentuais), calculada a contar da data prevista para a apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

4.1 – Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº XXX/20XXX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 – Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXX, Matrícula nº XXXXXXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

CRISTINA CARDOSO DA SILVA

Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/0068/2025
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 068/2025
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação
INTERESSADO: ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA.
Ementa: Inexigibilidade de Licitação. Contratação de artista reconhecido pelo público e crítica. Art. 74, II da Lei de Contratos e Licitações. Justificativa do fornecedor contratado. Justificativa de Preço. Habilitação. Recomendação. Possibilidade de contratação.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Submete-me a parecer jurídico a proposta da empresa **ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA** para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Ze Vaqueiro para realizar apresentação dia 13 de junho de 2025 no São João do Município de Capela do Alto Alegre.
2. Processo foi autuado em 22 de abril de 2025 e instruído com os seguintes documentos principais:

Documentos de Formalização de Demanda (DFD): Apresentado pelo Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre. Tal documento detalham a justificativa da necessidade da contratação, a descrição sucinta do objeto, o grau de prioridade, e informa o prazo para conclusão do objeto em 30/06/2025. As justificativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

impulsionar a economia local, fortalecendo o turismo, a ocupação hoteleira e a movimentação em restaurantes e comércio, gerando empregos diretos e indiretos, promover o entretenimento e a cultura local, indispensável para o atendimento de políticas públicas culturais e sociais.

Estudo Técnico Preliminar (ETP): Elaborado conjuntamente por representante da secretaria demandante e do setor de compras. O ETP define e especifica as necessidades e os requisitos da contratação, no que tange ao levantamento de mercado, o ETP aponta a impossibilidade de estabelecer requisitos objetivos de comparação de propostas para a contratação de artistas de renome, optando por uma pesquisa de mercado baseada em contratações anteriores do próprio Município e exigindo que o empresário comprove a compatibilidade do valor estimado com apresentações já realizadas em outros eventos de porte similar ou maior. A estimativa de custo total da contratação foi fixada em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com base em orçamentos e pesquisa de mercado, conforme o artigo 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Apresenta, ainda, alinhamento entre a contratação e o planejamento, informando que a presente demanda encontra-se alinhada com as disposições estabelecidas na LOA e LDO do município, estima o custo total da contratação em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) com base em planilha de cotação, consta ainda requisitos da contratação, amparo legal, declaração de viabilidade da contratação, possíveis impactos ambientais e declara a viabilidade técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Termo de Referência (TR): O objeto detalhado, a fundamentação da contratação, o regime de execução indireto, o prazo de vigência contratual até 30 de junho de 2025, os requisitos da contratação, as obrigações da Contratante e da Contratada, a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização, os critérios de definição do valor estimado, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, a indicação da dotação orçamentária e a estimativa do valor da contratação, ratificando o montante de R\$ 400.000,00.

3. Recebida a proposta do show musical com **BANDA ZÉ VAQUEIRO** a ser realizado no dia 13 de junho de 2025, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), acompanhado de Contrato de Cessão de Exclusividade, em todo território nacional, por tempo indeterminado, iniciado em 20 de abril de 2023, e direito de contratar direta ou indiretamente apresentações artísticas da BANDA ZÉ VAQUEIRO, em todo Território Nacional.

3. Para este fim, a Secretaria ordenadora, requer a contratação, motivo pelo qual colacionou aos autos documentação instrutória, direcionado o Processo Administrativo nº 068/2025 para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/21.

4. É o breve relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - MÉRITO

6. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

7. E, regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se a obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, ambos da Lei 14.133/21.

8. Com efeito, dispõe o artigo 74, II da supracitada Lei de Licitações, e inexigível a licitação quando houve inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela critica especializada ou pela opinião publica; (grifo nosso)**

8. Estamos diante, de contratação que é necessário o cumprimento de requisitos cumulativos, em relação ao primeiro requisito, **contratação seja feito diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.**

9. A *pirori*, importante esclarecer que o novo diploma legal não tornou mais objetivo e preciso os requisitos necessários para comprovar a hipótese de inexigibilidade, pouco modificou o que estipulava a Lei nº 8.666/93, porém, possível observar que a Nova Lei de Licitações recepcionou a jurisprudência firmada, em relação ao significado da expressão "Empresário Exclusivo", o §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/21, assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

10. A exclusividade dos empresários deve ser comprovada através dos documentos elencados acima, através desses a Administração Pública tomara conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua no âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

11. O cerne desse requisito é impedir que o contrato seja firmado com empresário que não seja exclusivo. Poder-se-ia supor que a razão dessa exigência, se há mais de um empresário, presume-se a possibilidade de competição entre eles. Entretanto, não faria sentido realizar licitação sob essas condições. Em vez de abrir disputa entre supostos empresários, e mais sensato firmar o contrato direto com a artista, eliminando atravessadores e economizando dinheiro.

12. A proibição de contratar com empresário não exclusivo é medida prestante a impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas. Ora, o empresário exclusivo tem com o artista contrato que lhe assegura a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

exclusividade, cujas cláusulas provavelmente estipulam qual o montante de sua remuneração ou o parâmetro para determiná-la, recaindo frequentemente sobre porcentagem dos valores recebidos. Já o empresário não exclusivo paga ao artista o valor por ele estipulado e, com isso, vê-se livre para acertar com o Poder Público o preço que quiser cobrar, o que lhe faculta estabelecer a sua remuneração em valores bastante elevados, até bem acima do que ganha o artista. Assim sendo, por obséquio à economicidade e à moralidade administrativa, que se celebre o contrato diretamente com o artista.

13. De todo modo, impende delimitar o âmbito territorial dessa exclusividade, isto é, precisar se a exclusividade alude à abrangência nacional, regional, estadual ou municipal.

14. Na verdade, quem determina o âmbito da exclusividade são os artistas, pois, sob a égide da autonomia da vontade, celebram contratos com empresários, em razão do que lhes é facultado conferir áreas de exclusividade àqueles que lhes convém. Se, por força contratual, os serviços dum artista somente podem ser obtidos num dado lugar mediante determinado empresário, por dedução, trata-se de empresário exclusivo, ao menos para contar com os respectivos préstimos artísticos naquele lugar.

15. A Lei determina, ainda, que caso não haja contratação direta do artista, a oficialização do procedimento deverá ocorrer através de empresário exclusivo. No caso em tela,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

verificamos que "Banda Zé Vaqueiro", diante da documentação colacionada aos autos, verifica-se que foi acostado Contrato de Exclusividade.

16. Em relação ao segundo requisito previsto no art.74, inciso II da Lei n°. 14.133/2024, "desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Note-se que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público: um ou outro já é o suficiente. Aliás, o gosto popular para as artes não é tão apurado quanto o da crítica especializada, pelo que é usual que artistas altamente reputados sejam desconhecidos do público. Na mesma linha, só que em sentido inverso, há artistas ovacionados pelo público e alvejados por impropérios por parte da crítica.

17. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

Deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.

18. Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

19. Para o inciso II do artigo 74 da Lei n°. 14.133/24, de um modo ou de outro, a consagração do artista é condição para a sua contratação direta. Pouco importam as suas qualidades, o seu refinamento técnico, mas o quanto ele é conhecido. E, seguindo essa exegese, o artista consagrado é mais do que conhecido. É aquele cuja reputação já se sedimentou, o que veda a contratação de novos valores artísticos, que, mesmo de certa forma conhecidos, às vezes muito conhecidos, não são verdadeiramente consagrados.

20. Destarte, do inciso II do artigo 74 da Lei n°. 14.133/21 depreende que, na contratação de artistas consagrados, a competição é inviável, por isso, a licitação pública é inexigível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

21. Noutro lado, para o dispositivo, na contratação de artistas não consagrados a competição é viável, razão pela qual a licitação pública é obrigatória. Todavia, esse sistema padece de coerência lógica, porque, para determinar a viabilidade ou a inviabilidade de competição e, por ilação, a obrigatoriedade ou não da inexigibilidade de licitação pública, o que importa são os critérios a serem adotados para a escolha do contratante, se objetivos ou subjetivos. O ponto fulcral reside em que tanto a contratação de artistas consagrados, quanto de artistas não consagrados, depende de critério em tudo e por tudo subjetivo, que diz respeito à criatividade.

22. A inexigibilidade ocorre sempre que houver inviabilidade de competição. Para a sistemática adotada pela Lei nº 14.133/2021, o artista consagrado deve ser contratado diretamente, reconhecendo-se a inexigibilidade. Já o não consagrado deve ser contratado mediante licitação pública, mesmo que faleçam critérios objetivos para proceder à seleção do artista.

23. O agente administrativo não tem competência para escolher o artista que quiser, nas condições que quiser e pelo preço que quiser. Antes disso, deve preocupar-se em atentar para as expectativas populares ou para as finalidades que se pretende auferir do empreendimento artístico a fim de escolher o melhor artista. Ou seja, o perfil do artista escolhido deve ser compatível com as pretensões da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

24. Ademais, por se tratar de um período de manifestação artística e cultural, vislumbra a participação de artistas populares necessariamente atrelados ao contexto municipal, como "Banda Zé Vaqueiro", que enaltecem as raízes dos grandes festejos da cultura e tradição, o que justifica contratação do referido artista.

25. Assim, no que pertine ao requisito constante do inciso II, do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/21, observa-se que a "Banda Zé Vaqueiro" é consagrada pela opinião pública e pela crítica especializada, consta nos autos vários encartes publicados pelos órgãos de imprensa especializada e jornalística.

27. No que discerne a respeito da documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade fiscal e trabalhista da empresa em tela, observou-se que a mesma atende aos ditames legais preconizados na Lei de Licitações e Contratos, nos arts. 62 e ss. da Lei nº. 14.133/21, evitando assim futuros questionamentos, realizado diligências através dos endereços eletrônicos dos respectivos órgãos públicos e confirmado a autenticidade da mesma.

28. Em relação a justificativa do preço, registramos que Ordenadora procedeu à colação de Cópia de Nota Fiscal, Notas de Empenho ou Contratos anteriormente firmado, emitido pela Fundação Cultura Capitania das Artes, Serviço Social do Comércio (SESC), Município de Cascavel, CE, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

quais denotam a adequação do custo alçado pela Administração Pública para a apresentação.

2.1 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

29. No tocante à disponibilidade financeira e orçamentária para esta contratação, observa-se ainda que a Secretaria de Finanças expressamente atestou que a "presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do município de Capela do Alto Alegre", o que bem respalda a autorização pelo ordenador de despesas.

2.2 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

30. É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

31. Diante desse cenário, em que pese ainda não obrigatório ao Município de Capela do Alto Alegre, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Oficial, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

2.3 DO PROCEDIMENTO E CHECKLIST

32. Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, coma apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

33. No caso dos autos, verifica-se que foi parcialmente atendido o supracitado inciso I, porquanto foram apresentados o Documento de Formalização da Demanda, sem a análise de riscos, mas dotado de Termo de Referência.

34. Observa-se que houve o atendimento aos incisos II e VII, do destacado art. 72, pois, conforme se depreende dos documentos foi juntada notas fiscais de eventos realizados anteriormente.

35. Pela informação prestada pela Secretaria de Finanças restou atendido o requisito previsto no inciso IV, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

36. A comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, exigida no inciso V da aludida Lei de Licitações, assim como o inciso VI, que exige a indicação da razão da escolha do contratado, restou atendido o motivo que recaiu sobre a ZÉ VAQUEIRO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

37. E o inciso III é atendido pela emissão deste parecer.

38. Desta forma, imperioso reconhecer que houve a devida instrução do processo de dispensa de licitação.

3- CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, a contratação cogitada pode ser feita diretamente por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, II da Lei nº. 14.133/2021. Não existe limite de valores para a referida contratação. Advirta-se, contudo, para a atenção aos requisitos consignados no referido dispositivo.

40. É o Parecer pelo deferimento da contratação de "Banda Zé Vaqueiro", através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações, desde que satisfeitas às exigências.

41. Salvo melhor juízo, é o parecer.

42. Estamos à disposição para esclarecimentos complementares em relação Inexigibilidade de Licitação nº0015/2025.

Capela do Alto Alegre (BA), 23 de abril de 2025.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA

OAB.BA 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

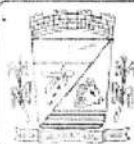
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 015/2025, objetivando a contratação da empresa **ZÊ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.415.957/0001-34**, para **Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Zé Vaqueiro para realizar apresentação no dia 13 de Junho de 2025 no São João do Município de Capela do Alto Alegre- BA**, cujo valor estimado é de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**.

Capela do Alto Alegre- BA, 24 de Abril de 2025.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação

CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

Considerando o teor do parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, bem como da Comissão Permanente de Licitação, que opinaram pela contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **39.415.957/0001-34**.

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 74 Inciso II da Lei nº 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

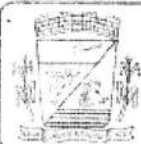
Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, através de Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 015/2025, para a **Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Zé Vaqueiro para realizar apresentação no dia 13 de Junho de 2025 no São João do Município de Capela do Alto Alegre- BA.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 24 de Abril de 2025.

CRISTINA CARDOSO DA SILVA

Sec. Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 74 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.415.957/0001-34, referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Zé Vaqueiro para realizar apresentação no dia 13 de Junho de 2025 no São João do Município de Capela do Alto Alegre- BA**, no valor global de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 24 de Abril de 2025.

CRISTINA CARDOSO DA SILVA
Sec. Municipal de Educação



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025**

8

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 74 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.415.957/0001-34, referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Zé Vaqueiro para realizar apresentação no dia 13 de Junho de 2025 no São João do Município de Capela do Alto Alegre- BA**, no valor global de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 24 de Abril de 2025.

CRISTINA CARDOSO DA SILVA
Sec. Municipal de Educação

